

**XMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

PROCESSO Nº : 0069843-98.2010.8.19.0001

AÇÃO : Revisão de Contrato

AUTOR : AMYL JERONIMO PORRECA

RÉU : BANCO NOSSA CAIXA - BANCO DO BRASIL

VANDER DE OLIVEIRA GOMES, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer que foi concluído o laudo pericial e requerer a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado ao SEJUD (conforme modelo anexo V, da Resolução nº 003/2011), solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.



Vander de Oliveira Gomes

Perito do Juízo
CRC/RJ-124431/O-9
CPF 015.628.667-02

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

LAUDO PERICIAL

Processo : 0069843-98.2010.8.19.0001
Ação : Revisão de Contrato
Autor : AMYL JERONIMO PORRECA
Réu : BANCO NOSSA CAIXA - BANCO DO BRASIL

1 - HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo, *Contrato de Empréstimo/Financiamento e Termo de Renegociação de Operações de Crédito, confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias*, sendo o primeiro firmado em 06/02/2008, no valor total de R\$17.115,63 (dezesete mil cento e quinze reais e sessenta e três centavos), com taxa de juros mensal de 2,80%, equivalente a taxa anual de 39,29% a serem pagas em 72 parcelas mensais de R\$555,27. O segundo foi firmado em 24/10/2008, no valor total de R\$23.240,79 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), com taxa de juros mensal de 1,50%, equivalente a taxa anual de 19,56% a serem pagas em 96 parcelas mensais de R\$455,29.

Alega o Autor, entre outras, que até meado de 2008 tudo transcorreu regularmente. Contudo, ao enfrentar dificuldades financeiras, teria o autor procurado orientação de especialista que

lhe alertou para possíveis cobranças excessivas por parte do réu, tais como: juros sobre juros, erro de cálculos, aplicação de índices de correção monetária indevidos, entre outros. Inconformado o autor ajuizou a presente demanda, para requerer, entre outros pedidos, a condenação do Banco do Brasil S.A., para revisar o contrato e expurgar as clausula abusivas.

2 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 386.

3 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o Contrato de Empréstimo/Financiamento, acostado aos autos às fls. 31 a 38 e Termo de Renegociação de Operações de Crédito, confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias, acostado aos autos às fls. 39 a 47 onde extraímos as seguintes informações:

Contrato – Financiamento	
Operação Nº	0004157-4
Data do contrato	06/02/2008
Data da 1ª Parcela	07/04/2008
Data da última Parcela	11/03/2014
Valor Líquido Principal - R\$	16.000,00
Valor de IOF - R\$	501,97
Valor de TAC - R\$	150,00
Valor de Outras Despesas - R\$	463,66
Valor Total Financiado - R\$	17.115,63
Taxas de Juros Mensal/Anual	2,80% e 39,29%
Prazo do Contrato	72 meses
Valor das Parcelas - R\$	555,27

Contrato – Renegociação	
Operação Nº	0004930-3
Data do contrato	24/10/2008
Data da 1ª Parcela	05/12/2008
Data da última Parcela	08/11/2016
Valor Líquido Principal - R\$	22.411,30
Valor de IOF - R\$	672,98
Valor de IOF - R\$	22,05
Valor de Outras Despesas - R\$	134,46
Valor Total Financiado - R\$	23.240,79
Taxas de Juros Mensal/Anual	1,50% e 19,56%
Prazo do Contrato	96 meses
Valor das Parcelas - R\$	455,29

4 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR – ÀS FLS. 18

3.1- O referido contrato trata de que tipo de operação?

RESPOSTA – *Empréstimo Bancário, com amortização através do Sistema Price.*

3.2 - O Sr. Perito pode informar qual a taxa de juros, taxa de abertura de crédito cobrado pelos empréstimos consignado e o refinanciamento do empréstimo consignado?

RESPOSTA – *Vide item 3 – Relatório da Perícia.*

3.3 - Existe a cobrança de outros encargos e/ou taxas?

RESPOSTA – *A perícia esclarece que além dos dados contratuais informado no item 3 – Relatório da Perícia, não encontrou outras informações que versem o requerido.*

3.4 - Entre o primeiro empréstimo e o refinanciamento, existe alguma evidência de que o Banco refinanciou apenas o saldo devedor? Qual o valor refinanciado?

RESPOSTA – A perícia esclarece que não encontrou acostados aos autos, a evolução de pagamento do primeiro contrato para verificação do saldo, ficando prejudicado o atendimento ao requerido.

3.5 O Sr. Perito pode informar o prazo máximo para empréstimo consignado em folha de pagamento?

RESPOSTA – Não foi encontrado nos autos informações que verse o requerido.

3.6 O Sr. Perito pode informar qual os prazos do primeiro contrato e o refinanciamento qual o prazo estipulado pelo Banco?

RESPOSTA – Vide item 3 – Relatório da Perícia.

3.7 O Sr. Perito pode informar qual a tabela utilizada pelo Banco para calcular os valores das parcelas mensais?

RESPOSTA – Tabela Price.

3.8 O Sr. Perito pode informar que os valores pagos pelo Autor no período de 06.02.2008 e 24.10.2008, foram abatidos quando efetivou a refinanciamento do contrato consignado?

RESPOSTA – Não foi encontrado nos autos a evolução de pagamentos dos contratos, ficando prejudicado o atendimento ao requerido.

3.9 Por fim, forneça o Sr. Perito esclarecimentos complementares que julgar pertinentes

RESPOSTA – Vide a conclusão da Perícia.

**5 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU – NÃO FORAM
ENCONTRADOS QUESITOS.**

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS (ANEXOS)

Objetivando o deslinde da controvérsia, de forma a atender o que foi estabelecido como objetivo pericial e aos quesitos formulados, foram elaborados os seguintes demonstrativos anexos:

- ✓ **ANEXO 1** – Cálculo da Prestação pela Tabela Price;
- ✓ **ANEXO 2** – Evolução da Prestação a juros Simples;

7 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o resultado do trabalho realizado nos documentos apensados aos autos de forma a atender o Acórdão, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada nos presente financiamentos foi o sistema Price, que em sua fórmula matemática de amortização, capitaliza mensalmente os juros.

Contrato de Empréstimo/Financiamento nº 0004157-4

- Mantidas as condições contratuais, ou seja, valor financiado de R\$16.000,00, acrescido de valor de IOF de R\$501,97, de

valor de TAC de R\$150,00 e de Outras despesas de R\$463,66 chega-se ao Valor Total Financiado de R\$17.115,63, (dezessete mil cento e quinze reais e sessenta e três centavos) aplicado a uma taxa de juros mensal de 2,80% para um período de amortização de 72 meses resulta numa prestação mensal de **R\$571,34** (quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Banco Réu foi R\$555,27 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) apura-se uma diferença cobrada a menor pelo Réu em cada prestação de **R\$16,07** que totaliza **R\$1.157,04** (um mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no decorrer do prazo contratual.
- Atendendo o solicitado pelo Autor e Acórdão, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de **R\$5.371,64** (cinco mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$480,66** (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Termo de Renegociação de Operações de Crédito, confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias nº 0004930-3

- Mantidas as condições contratuais, ou seja, valor financiado de R\$22.411,30, acrescido de valor de IOF de R\$695,03 e de Outras despesas de R\$134,46 chega-se ao Valor Total

Financiado de R\$23.240,79, (vinte e três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) aplicado a uma taxa de juros mensal de 1,50% para um período de amortização de 96 meses resulta numa prestação mensal de **R\$461,12** (quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Banco Réu foi R\$455,29 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) apura-se uma diferença cobrada a menor pelo Réu em cada prestação de **R\$5,83** que totaliza **R\$559,68** (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) no decorrer do prazo contratual.
- Atendendo o solicitado pelo Autor e Acórdão, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de **R\$3.559,38** (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$418,21** (quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Não foi possível apurar o saldo devedor ou credor do Autor, pois não foi acostado aos autos os demonstrativos de evolução de pagamentos dos financiamentos atualizados.

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 09 (nove) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.



Vander de Oliveira Gomes

Perito do Juízo
CRC/RJ-124431/O-9
CPF: 015628667-02